



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DA PREFEITA

02  
A  
Anderson José Pereira  
Assistente Legislativo

## PROJETO DE LEI N° 030/2025

*INSTITUI E AUTORIZA O PAGAMENTO DOS VALORES DE AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campestre/MG, o pagamento de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos participantes do Programa “Mais Médicos” do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, com coparticipação deste Município.

**Art. 2º** Os médicos participantes do Programa “Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados, sob o regime de coparticipação, pelo Ministério da Saúde, estando vinculados exclusivamente a esse órgão, cabendo ao Município de Campestre apenas o custeio do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação.

**Parágrafo único.** Os valores referentes aos auxílios de que trata esta Lei serão devidos apenas aos médicos não residentes no Município de Campestre/MG, enquanto estiverem em atividade e prestando serviços nesta municipalidade.

**Art. 3º** Ficam fixados os seguintes valores:

I – auxílio-moradia: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – auxílio-alimentação: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**§1º** Os valores dos auxílios previstos neste artigo poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**§2º** Somente fará jus ao auxílio-moradia o profissional médico que não possua residência no Município de Campestre/MG e que passe a residir neste a partir do início de suas atividades no Programa Mais Médicos, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Os valores referentes ao auxílio-moradia e auxílio-alimentação instituídos por esta Lei têm natureza exclusivamente indenizatória, não se constituindo em contraprestação por serviços prestados ao Município de Campestre, nem integrando a remuneração ou salário dos médicos beneficiados, sendo dispensada a prestação de contas por parte destes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DA PREFEITA

03  
IA  
Anderson José Pereira  
Assistente Legislativo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 3 de julho de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
**GABINETE DA PREFEITA**

04  
IA  
Anderson José Pereira  
Assistente Legislativo

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir e autorizar o pagamento de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, no âmbito do Município de Campestre/MG.

A proposta justifica-se pela necessidade de oferecer condições adequadas de permanência e trabalho aos profissionais de saúde vinculados ao Programa Mais Médicos, cuja atuação é essencial para a consolidação da Atenção Primária à Saúde (APS) e para a ampliação do acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nas regiões mais distantes e carentes de profissionais médicos.

O Município de Campestre/MG realizou adesão ao Edital Conjunto SAPS/SGTES/MS nº 7/2025 – Chamamento Público para Adesão de Médicos ao Programa Mais Médicos para o Brasil, tendo sido contemplado com 01 (um) profissional médico para compor a equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF). A permanência desse profissional no Município exige o oferecimento de condições mínimas de acolhimento e dignidade, de modo a garantir a continuidade e a efetividade dos serviços prestados.

O pagamento de auxílio-moradia e auxílio-alimentação constitui medida eficaz e necessária para:

1. Atrair e reter o médico no Município, reduzindo a possibilidade de desistência e garantindo atendimento contínuo à população;
2. Assegurar melhores condições de trabalho e bem-estar ao profissional, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados;
3. Promover o direito à saúde da população, com atendimento regular, humanizado e resolutivo nas unidades básicas de saúde.

Ressalte-se que os profissionais médicos vinculados ao Programa são contratados, remunerados e gerenciados pelo Ministério da Saúde, não havendo vínculo empregatício com o Município. Assim, os valores previstos no presente Projeto de Lei têm natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente a cobrir custos com moradia e alimentação, conforme autorizado pela legislação federal e regulamentações do Programa.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**CABINETE DA PREFEITA**

05  
IA  
Anderson José Pereira  
Assistente Legislativo

Essa caracterização justifica a dispensa da elaboração do estudo técnico de impacto financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), uma vez que não há criação ou aumento de despesa obrigatória continuada. Assim, o custeio desses auxílios está previsto nas dotações orçamentárias vigentes, assegurando a viabilidade financeira da medida sem necessidade de suplementação imediata.

A iniciativa encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, na Lei nº 12.871/2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, e na Portaria nº 300/2017, do Ministério da Saúde, que trata da possibilidade de complementação dos incentivos pelos entes federativos.

Dessa forma, contamos com a colaboração dos Nobres Representantes do Povo de Campestre para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre, 3 de julho de 2025.



**ELIANA MARIA MUNIZ**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE DA PREFEITA**

06  
IA  
Anderson José Pereira  
Assistente Legislativo

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que “Institui e autoriza o pagamento dos valores de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos do Governo Federal, no âmbito do Município de Campestre/MG, e dá outras providências”, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Campestre/MG, 3 de julho de 2025.

**ELIANA MARIA MUNIZ**  
Prefeita Municipal